

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № BDMG - 02/2022/2022

Processo SEI nº 5200.01.0001878/2021-23

EDITAL DE CREDENCIAMENTO BDMG-02/2022

PROCEDIMENTO: Contratação direta

TIPO: Credenciamento

FUNDAMENTO: Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. art. 77, inciso III, 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registradas no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, para prestação de serviços de intermediação na venda de bens móveis e imóveis, não de uso, de propriedade do BDMG, na modalidade de venda direta, em todo o território nacional, observadas todas as condições e regras deste Edital e seus Anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV-A – MODELO DE CARTA CONTRATO (BEM IMÓVEL)

ANEXO IV-B – MODELO DE CARTA CONTRATO (BEM MÓVEL)

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA DE CHAVES DE IMÓVEIS

ANEXO VI – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE VENDA DIRETA

PRAZO E AMBIENTES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A partir da data de publicação do Edital no DOEMG, conforme o edital, item 4.6 e respectivos subitens.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do edital, item 2.3 e respectivos subitens.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do Edital.

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO
- 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- **5. DOS RECURSOS**
- 6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 7. DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO
- 8. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

10. FORO

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

<u>ANEXO IV-A – MODELO DE CARTA CONTRATO (BEM IMÓVEL)</u>

ANEXO IV-B - MODELO DE CARTA CONTRATO (BEM MÓVEL)

ANEXOL V – MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETIRADA DE CHAVES DE IMÓVEIS

ANEXO VI — MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE VENDA DIRETA

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização de credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente processo de contratação direta, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/
- 2.2. Eventuais avisos e alterações do presente credenciamento serão publicados no portal do BDMG.
- **2.3.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados à Comissão de Credenciamento após a publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado.
 - **2.3.1.** Em caso de pedidos de esclarecimentos e impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente por dados de qualificação, como o nome do impugnante e documento civil de identificação (CPF/CNPJ).
- **2.4.** A Comissão de Credenciamento julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste credenciamento aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo de contratação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.
- **3.2.** Estão impedidos de participar:
 - I aquele com insolvência declarada;
 - II aquele que esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;
 - **III** aquele que não esteja devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI;
 - IV aquele que tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarada impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - V aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
 - **VI** aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.
 - VII empregado ou dirigente do BDMG;
 - VIII a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente do BDMG;
 - **b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
- **3.3.** Das regras gerais para apresentação de documentação
 - **3.3.1.** Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que forem entregues ao BDMG.

- **3.3.2.** Cada documento apresentado, exceto no caso de validade, vigência e/ou autenticidade com integridade aferível pela internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório (com validade aferível pela internet) ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- **3.3.3.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento, caso este seja apresentado pelo interessado, e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.
- **3.3.4.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.
- **3.3.5.** Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, mas que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, ela será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.
- **3.3.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- **3.3.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.
- **3.3.8.** O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- **3.3.9.** Será permitido o recebimento dos documentos apresentados em vias físicas enviados pelos serviços postais ou por outro meio de entrega, sendo de integral responsabilidade do interessado o direcionamento correto.
- **3.4.** Da documentação para credenciamento
 - **3.4.1.** Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente, além do Requerimento de Credenciamento (Anexo II), a documentação especificada no Anexo I deste Edital, relativa aos Documentos para Credenciamento.

4. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- **4.1.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.
- **4.2.** Para participar deste credenciamento, o titular de dados pessoais, e que seja relacionado ao correspondente, autoriza a coleta e tratamento de seus dados pelo BDMG para a finalidade constante deste Edital, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.
 - **4.2.1.** O titular de dados pessoais, acima mencionado, declara ter ciência e concorda que os dados fornecidos poderão ser tratados diretamente pelo BDMG ou por terceiros devidamente autorizados pelo BDMG, localizados ou sediados no Brasil e no exterior para a execução das finalidades constantes deste Edital e, ainda por motivos de ordem técnica e operacional, podendo ser armazenados em instalações, datacenters e servidores de propriedade ou operados por terceiros, localizados ou sediados no Brasil ou exterior, os quais se encontram sujeitos a normas, obrigações e deveres de confidencialidade, sigilo e de proteção da privacidade de seus dados e informações, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

4.3. Da contagem de prazos

- **4.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se a contagem em dias corridos, salvo se outra regra individual não for aplicável, bem como excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **4.3.2.** Para a determinação de dias úteis serão observados os calendários de dias uteis e feriados do município de Belo Horizonte e da FEBRABAN.
- **4.4.** Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento
 - **4.4.1.** O procedimento de credenciamento será realizado por Comissão de Credenciamento, conforme Portaria anexa aos autos deste procedimento, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
 - **4.4.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.
 - **4.4.3.** A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
 - **4.4.4.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada e declarada pela Comissão de Credenciamento.
 - **4.4.5.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação, pela Comissão de Credenciamento, com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet, e aos documentos que estejam válidos no âmbito dos autos de outros editais instaurados pelo BDMG.
 - **4.4.6.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, cujo credenciamento ficará condicionado à comprovação específica.
- **4.5.** Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento
 - **4.5.1.** Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.
 - **4.5.2.** O interessado em se credenciar entregará, em ambiente físico, no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado, contendo a documentação exigida para o credenciamento, cuja destinatário será o presidente da Comissão de Credenciamento.
 - **4.5.3.** O Interessado deverá encaminhar o modelo de requerimento de credenciamento adequado, observados os modelos do Anexo II deste Edital, caso seja, ou não, pessoa exposta politicamente (PEP), ou caso haja, ou não, dentre aqueles que tem participação societária na pessoa jurídica requerente pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos da Circular BACEN 3978/2020.
 - **4.5.4.** Na solicitação de credenciamento, o interessado deverá inserir no invólucro a ser enviado, nos formatos de validade e vigência devidos, a integralidade da documentação exigida conjuntamente com o requerimento de credenciamento, observado o modelo do Anexo II. No anverso do involucro o interessado deverá identificar os seguintes dizeres:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO BDMG-02/2022

NOME DO REQUERENTE:

NÃO ABRIR - REMETER A: JOSÉ ROBERTO BOTELHO

4.6. Análise dos requerimentos

- **4.6.1.** A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste Edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.
- **4.6.2.** Os documentos serão analisados em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento protocolo no BDMG ou envio dos documentos pelo sistema, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do BDMG devidamente justificada.
- **4.6.3.** A Comissão de Credenciamento enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação para o contato eletrônico indicado pelo interessado, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do BDMG, escoimados dos vícios, dos documentos indicados como inadequados.
 - **4.6.3.1.** Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem acima, o pedido de credenciamento será rejeitado.
- **4.6.4.** O interessado poderá, no prazo mencionado 4.6.3, supra:
 - I. encaminhar a documentação de complementação indicada pela Comissão mediante entrega em ambiente físico, conforme indicado no subitem 4.5.4. Neste caso, a Comissão de Credenciamento realizara nova avaliação da documentação.
 - II. apresentar recurso contra às exigências da Comissão, indicando as razões entendidas para tanto, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.
 - **a.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.
 - **b.** A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

5. DOS RECURSOS

- **5.1.** O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo BDMG, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.
- **5.2.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, observadas, neste caso, as condições do edital, item 2.3.1 e respectivos subitens.
- **5.3.** A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-la subir, devidamente instruída, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG aprovará o requerimento de credenciamento, credenciando o interessado.
- **6.2.** O resultado final, devidamente declarado pela Comissão de Credenciamento e aprovado pela autoridade competente, será publicado no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado e no sítio eletrônico: www.bdmg.mg.gov.br.

- **6.3.** Até que seja publicada a aprovação do respectivo credenciamento, os interessados poderão encaminhar pedido de desistência, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento.
 - **6.3.1.** O pedido de desistência deverá ser encaminhado pela mesma forma em que foram entregues os documentos e o requerimento de credenciamento.
- **6.4.** O credenciamento do interessado não implicará o direito à contratação se não cumpridas todas as obrigações prévias à contratação indicadas neste Edital, não decaindo a aprovação do credenciamento, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- **6.5.** A comprovação de falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará no descredenciamento e, caso já tenha sido contratada, na rescisão do instrumento contratual celebrado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DO DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

- **7.1.** Caso seja de sua conveniência, o credenciado poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento de descredenciamento, o qual será encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação de credenciamento.
- **7.2.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do instrumento contratual de modo a verificar a inexistência de obrigações pendentes decorrentes deste credenciamento, inclusive contratuais, perante o BDMG, cabendo a decisão final à autoridade competente para a aprovação.
- **7.3.** Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

8. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **8.1.** Publicado o resultado do credenciamento, o BDMG verificará a regularidade do credenciado perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- **8.2.** Caso o credenciado se encontre regular perante os cadastros indicados no subitem acima será convocado mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato eletrônico indicado no requerimento, para que realize, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet http://bit.ly/sei_usuarioexterno —, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
 - **8.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço http://bit.ly/Manual_SEI .
 - **8.2.2.** O credenciado comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço bdmgsei@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.
 - **8.2.3.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura de instrumento contratual.
- **8.3.** Após a confirmação do cadastramento no SEI, o credenciado será convocado, mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato eletrônico indicado no requerimento, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, assine digitalmente o instrumento contratual disponibilizado.

- **8.3.1.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento impressas em papel.
- **8.3.2.** Em caso de impossibilidade técnica o credenciado poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o subitem 8.3, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.
- **8.4.** Caso o credenciado não apresente situação regular, em relação a quaisquer das exigências do credenciamento, na ocasião da assinatura do instrumento contratual, o BDMG concederá 30 dias para a regularização, podendo este prazo ser prorrogado a critério do BDMG.
- **8.5.** Caso o credenciado não queira, no momento da convocação, ser contratado pelo BDMG, deverá informar tal situação no prazo concedido nos termos do subitem 8.3, registrando a solicitação de descredenciamento ou afastamento voluntários, conforme item 7 deste Edital.
- **8.6.** Todos os credenciados, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão convocados para assinatura de contrato, observados os procedimentos deste item.
- **8.7.** Em caso da extinção do instrumento contratual seja em razão do atingimento do prazo máximo ou por outro motivo legalmente cabível, serão observados, para as contratações posteriores havidas no âmbito deste mesmo Edital, os mesmos procedimentos descritos neste item 4 deste Edital, especialmente a verificação da regularidade do credenciado perante todas as exigências do credenciamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste credenciamento, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus.
- **9.2.** A simples divulgação deste Edital por parte do BDMG não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao Banco o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.
- **9.3.** Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao BDMG revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos interessados ou credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização, salvo no caso de revogação, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- **9.4.** Os credenciados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados informar imediatamente ao BDMG e manter atualizado cadastro, junto ao BDMG, e demais condições exigidas quando do credenciamento.
- **9.5.** O BDMG, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, e anexos, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
 - **9.5.1.** As novas regras incidirão para as contratações que forem firmadas pelos credenciados junto ao BDMG após a sua implantação.
 - **9.5.2.** As novas regras se aplicarão aos instrumentos contratuais vigentes, quando da publicação, caso os contratados celebrem documento de aceitação das novas regras.
 - **9.5.3.** Em caso interesse efetivamente demonstrado pelo BDMG, os instrumentos contratuais vigentes poderão ser rescindidos, respeitadas as demais regras deste Edital, e anexos, em caso de os contratados não aceitarem realizar o aditamento indicado no subitem 9.5.2, supra.
- **9.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o interesse a ser alcançado por este Edital, observados os aspectos legais.

10. FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

José Roberto Botelho

Presidente

Comissão de Credenciamento - Portaria nº 5388-A/2022

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para efeito do presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma do item 3.4 do Edital:

1. No caso de Pessoa Jurídica:

1.1. Regularidade jurídica:

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- **1.1.3.** Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- **1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.1.5. Documento de identificação civil válido dos responsáveis técnicos e legais.
- **1.1.6.** Prova de inscrição regular no CRECI Conselho Regional de Corretores de Imóveis da jurisdição, dentro do seu prazo de validade, dos responsáveis técnicos e legais.

1.2. Regularidade econômico-financeira e fiscal:

- **1.2.1.** Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- **1.2.2.** Prova de regularidade perante:
 - a) a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta

Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

- **b)** a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do interessado;
- c) ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

1.3. Habilitação técnica:

- **1.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do credenciamento;
 - **1.3.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2. No caso de Pessoa Física:

2.1. Regularidade jurídica:

- **2.1.1.** Documento civil de identificação válido.
- **2.1.2.** Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Física, do Ministério da Fazenda.
- **2.1.3.** Prova de inscrição regular no CRECI Conselho Regional de Corretores de Imóveis da jurisdição, dentro do seu prazo de validade.

2.2. Regularidade fiscal:

- **2.2.1.** Número de inscrição do trabalhador-NIT ou número do Programa de Integração Social-PIS ou declaração, de próprio punho, de que já é contribuinte pelo teto máximo da Previdência;
- **2.2.2.** Prova de regularidade perante:
 - a) a Seguridade Social (INSS) e a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
 - **b)** a Fazenda Estadual através de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do corretor;
 - c) o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se for o caso.

2.3. Habilitação Técnica:

- **2.3.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o corretor prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do credenciamento;
 - **2.3.1.1.** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

3. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

3.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao interessado mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.

3.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERENTES SEM RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.

À Comissão Especial de Credenciamento designada pela **Portaria nº 5388-A/2022** para o Edital **BDMG-02/2022**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Razão social/Nome:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:			
Contato eletrônico (e-mail):			
Nome para contato:			

- **1.** Eu, requerente acima qualificado, por seus representantes legais abaixo assinados:
 - I. Requeiro o meu credenciamento no âmbito do Edital em referência que objetiva a contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI, para prestação de serviços de intermediação na venda de bens móveis e imóveis, não de uso, de propriedade do BDMG, na modalidade de venda direta, em todo o território nacional, observadas todas as condições e regras do Edital correspondente e seus Anexos.
 - **II.** Comprometo-me a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou, se for o caso, ao gestor do instrumento contratual firmado, quaisquer informações ou documentos relacionados à prestação dos serviços e ao cadastro, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais;
 - III. Indica a pessoa abaixo, para exercer a função de preposto, junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG, com poderes para, além dos representantes legais, também receber ofícios, representar a requerente em reuniões e assinar as respectivas atas, obrigando o requerente aos termos nelas constantes, receber solicitações e instruções para o cumprimento dos serviços, notificações de descumprimento, aplicações de penalidades, rescisão, convocações ou tomada de providências para ajustes bem como para tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução dos serviços objeto do lote do credenciamento acima identificado.

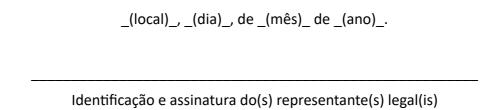
Nome:				
CPF:				
Carteira de Identidade:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:		
Telefone:				
E-mail:				

- IV. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no Edital BDMG-02/2022, acima qualificada, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para todos os fins de direito, que
 - **a.** em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
 - b. inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento;
 - **c.** informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima "a" e "b" acima.
 - **d.** concorda, se vincula e cumprirá, integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste requerimento, independentemente de anexação ou transcrição;
 - **e.** concorda para todos os fins com a emissão de carta-contrato nos termos do Anexo IV-A (nos casos de venda de bem imóvel) ou IV-B (nos casos de venda de bem móvel) do Edital de referência, como forma de contrair as obrigações pertinentes à prestação de serviços constantes do edital de referência:
 - f. cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital de referência;
 - **g.** comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital de referência;
 - **h.** todos os titulares dos dados pessoais mencionados neste requerimento autorizaram a coleta e tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável;
 - i. () SIM () NÃO
 - () é, enquanto pessoa física não equiparada à pessoa jurídica
 - () possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, enquanto pesso jurídica, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

Se SIM, é/são <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o requerente>.

EM CASO DE REQUERENTE PESSOA JURÍDICA:

- 2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:
 - **I.** declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;
 - II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.



¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

2Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que

por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1. PROCEDIMENTO: Contratação direta.

1.2. TIPO: Credenciamento.

1.3. FUNDAMENTO: Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 73, III, 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, devidamente registradas no respectivo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, para prestação de serviços de intermediação na venda de bens móveis e imóveis, não de uso, de propriedade do BDMG, na modalidade de venda direta, em todo o território nacional, observadas todas as condições e regras deste TR e seus Anexos.

3. DAS ATIVIDADES DOS CREDENCIADOS

- **3.1.** Os credenciados prestarão serviços de intermediação na venda de bens móveis e imóveis, não de uso, de propriedade do BDMG, na modalidade de venda direta, em todo o território nacional, conforme demais condições previstas neste Anexo III, bem como no edital de referência.
- **3.2.** A relação de bens disponíveis para venda direta será disponibilizada pelo BDMG, no site https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-venda-bens, e será atualizada sempre que, a critério do BDMG, for necessário inserir ou excluir bens, cabendo aos credenciados consultar diariamente a referida página, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos referentes aos bens.
 - **3.2.1.** O BDMG, no formato indicado neste Anexo III, receberá propostas exclusivamente para os bens disponibilizados na página referida no subitem 3.2, supra.
 - **3.2.2.** O BDMG se reserva o direito de retirar, a qualquer momento, bens disponibilizados na relação divulgada, sem gerar qualquer direito de ressarcimento/indenização.
 - **3.2.3.** Os bens disponibilizados pelo BDMG poderão ser oferecidos ao mercado por todos os credenciados ao mesmo tempo, não havendo exclusividade para nenhum bem e nenhum corretor.
- **3.3.** O BDMG se reserva o direito de efetuar a venda direta, sem intermediação dos credenciados, nos casos em que o interessado se dirija diretamente a este Banco, hipóteses na qual não será devido qualquer valor a nenhum credenciado.
- **3.4.** Caberá ao credenciado executar as atividades que resultem na identificação de interessados em ofertar proposta comercial para aquisição de bens do BDMG, dentre as quais:

3.4.1. Divulgação

- **3.4.1.1.** Caberá ao credenciado divulgar e informar o público, por seus próprios meios, sobre os bens disponibilizados à venda direta pelo BDMG.
- **3.4.1.2.** O credenciado manterá seus materiais e meios de divulgação sempre atualizados, de forma a evitar a oferta de bens já vendidos ou não mais disponibilizados pelo BDMG.

3.4.2. Atendimento, acompanhamento e orientação aos interessados

- **3.4.2.1.** Caberá ao credenciado proporcionar todas as explicações sobre o estado dos bens bem como sobre as condições de venda e acompanhar os interessados nas visitas, se for o caso.
 - **3.4.2.1.1.** Quaisquer dúvidas que não puderem ser sanadas pelo próprio credenciado, deverão ser remetidas por este ao BDMG afim de solucioná-las.
- **3.4.2.2.** Para o acompanhamento de interessados a bens imóveis desocupados e abertos à visitação, o credenciado deverá retirar as chaves no BDMG, assinando o Termo de Responsabilidade, conforme o modelo constante no Anexo V deste edital.
- **3.4.2.3.** Quando se tratar de bens imóveis em condomínio, caberá ao credenciado fazer contato com o síndico ou adotar providências para colher informações sobre o condomínio. O BDMG poderá auxiliar com as informações que forem de seu conhecimento.
- **3.4.2.4.** Constatando o estado de desocupação de algum imóvel constante como ocupado na página para venda direta de bens, o credenciado deverá informar imediatamente ao BDMG, para as providências necessárias a correção da informação.
- **3.4.2.5.** Em caso de imóvel ocupado ou cuja posse não seja detida pelo BDMG, a visita somente se dará mediante permissão do ocupante, o que deverá ser negociado diretamente pelo credenciado.
- **3.4.2.6**. O credenciado deverá indicar ao interessado que as condições de venda e a forma de pagamento dos bens obedecerão às regras especificadas no respectivo edital de leilão deserto, precedente à venda direta pretendida, as quais serão informadas pelo BDMG na página referida no subitem 3.2, supra.
- **3.4.2.7.** O credenciado deverá orientar o interessado acerca dos procedimentos para efetivação da proposta comercial referente à aquisição do bem, especialmente dos documentos necessários para formalização da aquisição bem como de todas as condições constantes do edital de leilão deserto precedente à venda direta do bem pretendido.
- **3.4.2.8.** É obrigação do credenciado acompanhar, de modo a garantir a agilidade e a eficácia, todos os atos relativos à efetivação da aquisição do bem proposta, observadas as regras do edital de precedência da venda direta, bem como todos os atos relativos a assinatura de eventual instrumento de financiamento junto à outra instituição financeira, se for o caso, ou até mesmo da lavratura da escritura pública, a depender do caso, e ao registro da transferência de propriedade na matrícula do bem.

4. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE VENDA PELO CREDENCIADO

- **4.1.** Caso o credenciado tenha em mãos proposta comercial firme de aquisição de bens de propriedade do BDMG, listados no site indicado no subitem 3.2, ele deverá protocolizar solicitação para efetiva prestação de serviços de intermediação da venda perante o BDMG, no endereço estabelecido à Rua da Bahia, 1600, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-907, Belo Horizonte, MG, dirigidos à Superintendência de Gestão de Crédito (S.GC), observado o teor do Anexo V deste Edital.
 - **4.1.1.** Obrigatoriamente junto à solicitação para a prestação dos serviços, o credenciado anexará a proposta comercial relativa ao bem pretendido, observado o modelo constante do edital de leilão deserto que precedeu a venda direta do referido bem.
 - **4.1.2.** A proposta comercial referente à aquisição do bem somente será válida se estiver acompanhada de toda a documentação em cópia autenticada ou acompanhada de original,

incluindo a comprovação do depósito da caução e cumprir todas as condições de venda constantes do edital de leilão deserto de precedência da venda direta pretendida.

- **4.1.3.** Não serão consideradas solicitações de prestação de serviços ou propostas comerciais referentes à aquisição de bens enviadas por meios eletrônicos.
- **4.2.** O BDMG terá prazo de 03 (três) dias úteis para analisar se a solicitação de intermediação de venda e a proposta comercial de aquisição do bem são válidas nos termos deste Anexo III, bem como do Edital, e comunicar resposta ao credenciado. De modo motivado o BDMG poderá prorrogar este prazo.
 - **4.2.1.** A proposta comercial referente a aquisição do bem será submetida à análise, inclusive análise de crédito, nos mesmos termos e condições do edital de leilão deserto que precedeu a venda direta do bem.
 - **4.2.2.** O BDMG reserva-se, para fins de comprovação da origem dos recursos e da capacidade financeira do proponente, a possibilidade de solicitar outros documentos como condição para aprovação da proposta.
- **4.3.** Caso o BDMG receba nova proposta de venda direta antes da aprovação da primeira proposta apresentada bem como da ratificação da contratação direta do credenciado que intermediou o processo de venda, a Carta-contrato não será emitida e a venda direta não será realizada, retornando o bem ao procedimento de leilão para possibilitar a devida competitividade entre os interessados e concretização da proposta mais vantajosa para o BDMG, nos termos legais cabíveis.
 - **4.3.1.** Caso a autoridade competente já tenha aprovado a venda direta do bem e ratificado a contratação do credenciado que intermediou a venda, a venda direta será mantida e a Cartacontrato emitida.
 - **4.3.2.** Mesmo na situação indicada no subitem 4.3.1, supra, caso seja apresentada outra proposta válida de venda direta no decorrer do prazo de regularização da documentação de contratação, conforme subitem 5.4.2, infra, a Carta-contrato não será emitida e a venda direta não será realizada, retornando o bem ao procedimento de leilão.
- **4.4.** No caso de a proposta comercial referente à aquisição do bem não ser considerada válida, ou a contratação direta do credenciado não ser aprovada, ou ele não apresentar documentação de contratação devida, ou ainda tiver ocorrido a situação indicada no subitem 4.3.1, supra, a proposta apresentada será rejeitada e a caução devolvida em até 05 (cinco) dias úteis sem gerar qualquer direito a indenização.

5. EMISSÃO DA CARTA-CONTRATO (CC)

- **5.1.** Publicada a homologação do credenciamento, o respectivo credenciado estará apto a apresentar solicitação de prestação de serviços de intermediação de venda bem como propostas comerciais referente à aquisição de bens disponíveis para venda direta.
- **5.2.** O credenciamento valerá por prazo indeterminado, enquanto estiver vigente o edital de origem, devendo o credenciado manter as condições para o credenciamento durante todo o período pelo qual se mantiver credenciado e cumprir as demais obrigações deste Anexo III, bem como do edital de referência, e demais anexos.
- **5.3.** A manutenção das condições do credenciamento de cada credenciado será verificada, pelo BDMG, quando do recebimento da solicitação de prestação de serviços de intermediação de venda, sendo, ainda, a integral regularidade requisito para o pagamento dos honorários do credenciado.
 - **5.3.1.** No momento da emissão das Cartas-contratos será ainda verificada, pelo BDMG, a regularidade do credenciado perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- **5.4.** Após a verificação cumulativa da A) aprovação da proposta comercial referente à aquisição de bem apresentada pelo credenciado, B) da ratificação da contratação direta do próprio credenciado, e C) da

verificação de sua regularidade, observados os termos do Edital de referência e anexos, a contratação será formalizada mediante Carta-contrato, a ser emitida pelo BDMG em até 05 (cinco) dias do efetivo cumprimento do último dos requisitos mencionados.

- **5.4.1.** A Carta-contrato será emitida em nome do credenciado que efetivamente intermediou a venda direta do bem.
- **5.4.2.** Caso o credenciado não apresente situação regular, em relação a quaisquer das exigências do credenciamento, na ocasião da emissão da Carta-contrato, o BDMG concederá 5 (cinco) dias para a regularização, podendo este prazo ser prorrogado a critério do BDMG, desde que não tenha sido apresentada outra proposta válida de venda direta para o mesmo bem.
- **5.5.** Somente poderão ser contratados pelo BDMG para a prestação dos serviços os interessados previamente credenciados, na forma deste Anexo III, bem como do edital de referência.
- **5.6.** Em caso de venda de bem por intermédio de leilão ou mesmo em venda direta celebrada pelo BDMG junto ao comprador sem intermediação de serviços de corretagem, não será devido, em nenhuma hipótese, qualquer valor a nenhum corretor.

6. RECEBIMENTO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **6.1.** O aceite dos serviços contratados se dará da seguinte forma:
- **6.1.1.** O BDMG emitirá o respectivo **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO**, contra a apresentação de comprovação do cumprimento de cada uma das seguintes parcelas dos serviços:
 - a) lavratura da escritura pública de compra e venda do bem ou assinatura, em caso de compra à vista com financiamento imobiliário/arrendamento mercantil (leasing), do instrumento jurídico utilizado pelo agente financeiro que concedeu o financiamento;
 - b) registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel;
 - c) transferência, com a consequente retirada, de bem móvel.
 - **6.1.1.1.** O BDMG terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a manifestação acerca da conformidade das condições dos comprovantes entregues na forma do subitem 6.1.1.
 - **6.1.1.2.** Caso seja detectada alguma incorreção nos documentos encaminhados ou no serviço prestado, BDMG solicitará ao credenciado contratado que proceda, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, as devidas correções indicadas.
 - **6.1.2.** O BDMG emitirá **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO** quando, decorrido o prazo do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento e verificação pelo BDMG das correções ou adequações solicitadas, reputar-se-á a fase entregue definitivamente aceita, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do Banco.
 - **6.1.3.** Somente após o **ACEITE DEFINITIVO**, ou da sua presunção conforme item acima, o credenciado contratado poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.
- **6.2.** Prazo de vigência do edital de credenciamento:
 - **6.2.1.** Aberto indefinidamente.
- **6.3.** Prazo dos instrumentos contratuais:
 - **6.3.1.** As Cartas-contrato firmadas no âmbito do presente credenciamento, tendo em vista todas as obrigações do credenciado contratada, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento dos procedimentos essenciais à formalização da venda, vigorarão da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias contados da comprovação do registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel ou da comprovação da transferência, e consequente retirada, do bem móvel.
- **6.4.** Termo inicial de contagem do prazo de vigência:
 - **6.4.1.** Data indicada na carta-contrato.

- **6.4.2.** Não será admitida a prorrogação ordinária do prazo contratual.
- **6.5.** As Cartas-contrato poderão ser alteradas desde que observados as hipóteses e requisitos do REGULAMENTO e dos normativos aplicáveis.

7. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- **7.1.** O custo global estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento é de R\$ 1.779.022,12 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, vinte e dois reais e doze centavos), dos quais R\$ 779.022,12 (setecentos e setenta e nove mil, vinte dois reais e doze centavos) serão custeados pela dotação da conta orçamentária nº 8176300017 HONORÁRIOS SV(S) DE CORRETAGEM, e o restante através do contingenciamento de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão), para a mesma finalidade, que poderão ser utilizados com autorização da Diretoria.
- **7.2.** Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão recompostos, sempre que necessário para garantir compatibilidade entre os valores orçamentários do credenciamento e os custos decorrentes dos instrumentos contratuais celebrados, sendo tal recomposição publicada no link pertinente ao edital no sítio eletrônico oficial do BDMG.

8. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTAMENTO

- **8.1.** Pelo serviço de intermediação da venda serão devidos, ao credenciado contratado, honorários de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda direta do bem.
- **8.2.** Não será admitido o reajustamento de preços.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os honorários pela intermediação da venda serão efetuados em percentual sobre o valor de venda do bem, conforme indicado no item referente à Remuneração (item 8, supra), mediante a apresentação de documento fiscal relativo ao serviço prestado, e serão pagos por meio de crédito em conta corrente indicada pelo credenciado contratado.
- **9.2.** Os honorários devidos ao credenciado, condicionados ao aceite definitivo do BDMG, nos termos do subitem 6.1.1, supra, serão pagos da seguinte forma:
 - 9.2.1. Em caso de venda de bens imóveis:
 - a) 50% (cinquenta por cento) do valor total devido, em reais, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados, cuja emissão estará condicionada ao aceite definitivo da parcela dos serviços referida no item 6.1.1, alínea "a".
 - **b)** 50% (cinquenta por cento) do valor total devido, em reais, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do aceite definitivo da parcela dos serviços referida no item 6.1.1, alínea "b".
 - **9.2.2.** Em caso de venda de bens móveis: 100% (cem por cento) do valor total devido, em reais, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados, cuja emissão estará condicionada ao aceite definitivo da parcela dos serviços referida no item 6.1.1, alínea "c".
- **9.3**. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do credenciado contratado para a efetivação do pagamento.
 - **9.3.1.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que o licitante contratado esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.
- **9.4.** O documento fiscal deverá ser entregue ao BDMG pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser

realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão

- **9.4.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no subitem 9.4. supra, não sejam observados, o BDMG poderá exigir a sua troca, se necessário
- **9.4.2.** O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.
- **9.5.** Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pelo credenciado contratado, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo BDMG do documento corrigido.
- **9.6.** Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução da carta-contrato, e correrão por conta do credenciado contratado, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
 - **9.6.1.** O credenciado contratado é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).
- **9.7.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do BDMG, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.
- **9.8.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.
- **9.9.** Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, $\S 1^{\circ}$ C.C.).

10. ENCARGOS DAS PARTES

10.1. Obrigações do BDMG:

- a) proporcionar o fornecimento de todas as informações de que tenha conhecimento e sejam importantes para que o credenciado possa cumprir as atividades previstas neste TR;
- **b)** verificar, durante a vigência da carta-contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) notificar ao credenciado qualquer irregularidade ocorrida na vigência do credenciamento e de eventual carta-contrato;
- **d)** fiscalizar e inspecionar os serviços entregues, podendo rejeitá-los, quando não atenderem ao contratado, notificando à contratada as irregularidades encontradas;
- e) efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas; e
- f) cumprir todas as condições, especificações e prazos previstos neste documento e seus anexos.

10.2 Obrigações do credenciado:

- a) prestar as atividades para as quais está credenciado e obrigações para as quais foi contratado objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade;
- **b)** cumprir as orientações provenientes do BDMG e apresentar documentação própria quando demandado pelo BDMG;

- c) relacionar-se com o promitente comprador a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;
- **d)** cumprir os prazos estabelecidos pelo BDMG, fornecendo e disponibilizando periodicamente, ou quando solicitado, informações e documentos relativos aos serviços executados;
- e) arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas e quaisquer outras despesas vinculadas à prestação dos serviços;
- **f)** responder, na condição de responsável por atos próprios ou de seus prepostos, por qualquer tipo de autuação ou ação que o BDMG venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços;
- g) responder, ainda, pela observância das leis e regulamentos;
- h) corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pela BDMG, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;
- i) responder, na qualidade de fiel depositária, pela guarda temporária das chaves de imóveis que lhe forem repassadas pelo BDMG, e zelando pelas condições e integridade dos imóveis;
- j) não permitir, a qualquer título, confecção de cópias das chaves dos imóveis a ele confiadas.
- k) não subcontratar os serviços para o qual foi credenciado;
- I) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços objeto deste credenciamento;
- **m)** cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- n) responsabilizar-se por todas as obrigações legais decorrentes das relações empregatícias com seu pessoal, quando for o caso;
- o) arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência dos serviços prestados, inclusive aqueles retidos pelo BDMG na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s);
- **p)** ressarcir o BDMG por eventuais danos, morais ou materiais, decorrentes de extravios de documentos e quaisquer outros prejuízos que lhe forem causados por si, seus empregados ou prepostos, em razão da execução do objeto, ou ainda, tributos, impostos, taxas que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário;
- **q)** abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do BDMG para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão do contrato e outras implicações legais em razão da não observância do aqui disposto;
- r) manter, durante o período em que estiver credenciado, todas as condições exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e de seu credenciamento no procedimento;
- s) disponibilizar meios de contato telefônico e eletrônico;
- t) não cobrar, nem permitir a cobrança, de honorários ou valores a quaisquer outros títulos, ao adquirente do imóvel;
- **u)** habilitar para a execução dos serviços objeto deste credenciamento somente corretores de imóveis tecnicamente capacitados e regularmente inscritos e em dia com suas obrigações para com o CRECI da respectiva região de abrangência, na forma da lei;
- v) comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, ao BDMG a existência de impedimento de ordem ética ou legal de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas neste edital.

11. CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. O credenciado manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, da empresa cujos ativos estarão em avaliação, clientes ou empregados do BDMG e da dita empresa, de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, independentemente do modo como lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do Edital de referência bem como da respectiva Carta-contrato.
- **11.2.** O credenciado concorda em manter as ditas informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de sociedades coligadas, associadas, controladas, controladoras e seus respectivos representantes, empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente.
- **11.3.** O credenciado deverá, na hipótese de término do credenciamento ou extinção de eventual Cartacontrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho e apagar/destruir as informações de quaisquer bancos de dados, físicos ou virtuais.
- **11.4.** O credenciado deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- **11.5.** As obrigações de sigilo subsistirão ao término do credenciamento ou de eventual Carta-contrato ou em caso de rescisão.
- **11.6.** O credenciado responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas.
- **11.7.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo credenciado ou posteriormente ao seu recebimento, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo ora indicadas ou, ainda, caso sejam reveladas pelo credenciado por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CARTAS-CONTRATO (CC)

- **12.1.** Caberá à Superintendente da Superintendência de Gestão de Crédito executar a gestão das Cartascontrato e dos serviços prestados e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
 - **12.1.1.** O Fiscal das Cartas-contrato, além de outras obrigações constantes da Lei, do Edital de Credenciamento e das Cartas-contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.
 - **12.1.2.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado contratado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **12.3.** O credenciado contratado entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Carta-contrato, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

- i. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o credenciado contratado às decisões e determinações nelas consignadas;
- ii. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações:
 - a) de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) de aplicação de penalidade;
 - c) de rescisão;
 - d) de convocação;
 - e) referentes à tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - **f)** quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo para resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
- iii. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão da Carta-contrato, no que couber ao credenciado contratado.
- **12.3.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o BDMG enviará ao credenciado contratado, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
- **12.3.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerada descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o credenciado contratado às penalidades cabíveis.
- **12.2.3.** Na qualificação do preposto, o credenciado contratado deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquela, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **12.3.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos da Cartacontrato pertinentes ao credenciado contratado e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal das Cartas-contrato.

13. VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado ao credenciado contratado:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar a Carta-contrato para qualquer operação financeira; e
 - **13.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.
- **13.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 13.1.2, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do credenciado contratado, ainda que parciais.

14. RESCISÃO

- **14.1.** A Carta-contrato poderá ser rescindida, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:
 - **14.1.1.** Unilateralmente, pelo BDMG, assegurada a defesa prévia;
 - **14.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do BDMG.
 - **14.1.3.** Por determinação judicial.
- **14.2.** O BDMG poderá rescindir unilateralmente caso o credenciado contratado:
 - a) Não execute o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) Sofra a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) Descumpra o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Pratique atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) Não observe a vedação ao nepotismo;
- **f)** Pratique atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente.
- **14.3.** A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
- **14.4.** Os efeitos da rescisão da Carta-contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.
- **14.5.** Em caso de rescisão sem culpa do credenciado contratado, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.
- **14.6.** Em caso de rescisão unilateral pelo BDMG, o credenciado contratado será também descredenciado para os serviços, salvo as rescisões unilaterais fundadas em razão de interesse público ou caso fortuito e força maior que comprovadamente impeçam a execução do contrato, porém, permitam a manutenção do credenciamento, à critério do BDMG.
- **14.7.** Em caso de rescisão, qualquer que seja o tipo, os direitos e deveres originados da relação contratual se extinguirão integralmente na data da rescisão, salvo os deveres de confidencialidade e responsabilidade, bem como outras condições excepcionadas no instrumento da rescisão.

15. INADIMPLEMENTO

- **15.1.** São considerados inadimplentes:
 - **15.1.1.** O credenciado contratado, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital ou nas Cartas-contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado; e
 - **15.1.2.** O BDMG se, por motivos alheios ao credenciado contratado, der causa à paralisação do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **15.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições estipuladas no Edital de referência ou das Cartas-contrato emitidas, o BDMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, estabelecidas no Regulamento Interno do BDMG, ao credenciado contratado:
 - a) advertência;
 - b) multas, na forma dos itens abaixo;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **16.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos do credenciado contratado não causarem nenhum prejuízo ao BDMG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitandose apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução da Carta-contrato.
 - **16.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

- **16.3.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 16.1, supra, o BDMG instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - **16.3.1.** O credenciado contratado deverá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.
- **16.4.** Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do BDMG, e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratado:
 - a) multa de 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento), aplicado sobre o valor proposto para a venda direta, por dia de atraso injustificado na execução de atividades acessórias à prestação dos serviços, até o limite de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento). Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido a Carta-contrato emitida, e aplicada cumulativamente a multa prevista na alínea "b", infra;
 - **b)** multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos serviços indicados no subitem 6.7.1., até o limite de 0,5% (zero vírgula cinco) do valor mínimo do bem objeto da venda direta. Caso persista a irregularidade, ultrapassado esse limite, poderá ser rescindida a carta-contrato, e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no inciso IV;
 - c) Na hipótese de rescisão da Carta-contrato por culpa ou desistência do credenciado contratado, o BDMG poderá aplicar-lhe uma multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mínimo do bem objeto da venda direta, bem como descredenciar o credenciado contratado;
- **16.5.** O valor das multas aplicadas ao credenciado contratado, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo BDMG.
 - **16.5.1.** Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pelo credenciado contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- **16.6.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo BDMG ao credenciado contratado, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.
 - **16.6.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesse instrumento como de responsabilidade do credenciado contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo BDMG.
- **16.7.** O pagamento das multas previstas nesta Carta-contrato não exime o credenciado contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao BDMG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade
- **16.8.** O BDMG poderá aplicar a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação, caso o credenciado contratado:
 - **a.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
 - **b.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
 - **c.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
 - **d**. Enseje o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
 - **e.** Falhe na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
 - f. Fraude na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

- g. Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h. Seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

17. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **17.1.** O credenciado contratado se obriga, sob as penas previstas no Edital de referência e na Cartacontrato emitida e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente a legislação brasileira anticorrupção.
- **17.2.** O credenciado contratado declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Edital de referência e na Carta-contrato emitida, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração à lei anticorrupção.
- 17.3. O credenciado contratado declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; em curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno, suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- **17.4.** O credenciado contratado declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Edital de referência e da Carta-contrato emitida, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o BDMG e/ou seus negócios.
- **17.5.** O credenciado contratado declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- **17.6.** O credenciado contratado se obriga a notificar prontamente, por escrito, o BDMG a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- **17.7.** O não cumprimento pelo credenciado contratado das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao Edital de referência e à Carta-contrato emitida e conferirá ao BDMG o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o credenciado contratado responsável por eventuais perdas e danos.

18. DECLARAÇÕES

- **18.1.** Com a assinatura da Carta-contrato, o credenciado contratado declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:
 - **18.1.1.** inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
 - **18.1.2.** em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei; e
 - **18.1.3.** informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **19.1.** Para efeitos deste Edital, bem como das respectivas Cartas-contrato emitidas, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
- **19.2.** A contar da assinatura da Carta-contrato e até o seu término, o BDMG indica o credenciado contratado, que aceita sua indicação, como operadora, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do instrumento.
- **19.3.** O credenciado contratado executará a Carta-contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.
- **19.4.** O credenciado contratado não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.
- **19.5.** O credenciado contratado manterá e colocará à disposição do BDMG registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do BDMG, em conformidade com art. 37 da LGPD.
- **19.6.** O credenciado contratado notificará o BDMG, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Edital de referência e a Carta-contrato emitida, inclusive violação acidental ou culposa.
 - **19.6.1.** A notificação deverá, obrigatoriamente, conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- **19.7.** O credenciado contratado indenizará o BDMG de quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais da Carta-contrato emitida, ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do credenciado contratado.

20. FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

21. DEMAIS CONDIÇÕES

21.1. Expressas nos demais anexos deste Edital BDMG-02/2022.

<local>, <dia> de <mês> de <ano>.
<nome do credenciado>

<Qualificação do credenciado>

Assunto: Prestação de serviços de intermediação de venda direta

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com as disposições do **Edital BDMG-02/2022**, o BDMG formaliza, mediante esta cartacontrato, a prestação de serviços de intermediação na venda do bem abaixo especificado, na modalidade de venda direta, nos seguintes termos:

Descrição do bem objeto da venda direta:

Prazo: Tendo em vista todas as obrigações do credenciado contratado, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento dos procedimentos essenciais à formalização da venda, esta cartacontrato vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias contados da comprovação do registro da transferência da propriedade na matrícula do imóvel.

OU da comprovação da transferência, e consequente retirada, do bem móvel.

Valor da prestação de serviços, correspondente à taxa fixa de 5% (cinco por cento) do valor de venda do bem acima indicado: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)

Forma de pagamento: Consoante o item 9 do Anexo III (Termo de Referência) do Edital.

Aplicam-se à presente carta-contrato as disposições constantes do **Edital BDMG-02/2022**, especialmente os itens 3, 6, e 8 até 20 do Anexo III (Termo de Referência), bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2021 e do Regulamento Interno das Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado do BDMG, com todas as suas alterações, no que couber.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

<local>, <dia> de <mês> de <ano>. <nome do credenciado> <Qualificação do credenciado> Assunto: Prestação de serviços de intermediação de venda direta Prezado(a) Senhor(a), Em conformidade com as disposições do Edital BDMG-02/2022, o BDMG formaliza, mediante esta cartacontrato, a prestação de serviços de intermediação na venda do bem abaixo especificado, na modalidade de venda direta, nos seguintes termos: Descrição do bem objeto da venda direta: Prazo: Tendo em vista todas as obrigações do credenciado contratado, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento dos procedimentos essenciais à formalização da venda, esta cartacontrato vigorará da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias contados da comprovação da transferência, e consequente retirada, do bem móvel. Valor da prestação de serviços, correspondente à taxa fixa de 5% (cinco por cento) do valor de venda do Forma de pagamento: Consoante o item 9 do Anexo III (Termo de Referência) do Edital. Aplicam-se à presente carta-contrato as disposições constantes do Edital BDMG-02/2022, especialmente os itens 3, 6, e 8 até 20 do Anexo III (Termo de Referência), bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2021 e do Regulamento Interno das Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado do BDMG, com todas as suas alterações, no que couber.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

Declaro haver recebido do BDMG as chaves do bem imóvel objeto de venda do item do Edital de leilão BDMG-xx/xxxx, comprometendo-me a não fazer cópias delas, a não as utilizar para fins diversos dos objetivos do **Edital BDMG-02/2022**, bem como a devolvê-las ao BDMG quando da comunicação deste Banco para tanto.

Local, data e hora
Assinatura do credenciado ou de seu representante
(nome e número do documento de identificação)

ANEXO VI – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE VENDA DIRETA

<local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerias S.A. - BDMG

Em atenção:

Superintendente da Superintendência de Gestão de Crédito do BDMG

Assunto: Prestação de serviços de intermediação de venda direta

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com as disposições do **Edital BDMG-02/2022**, venho protocolizar junto ao BDMG a proposta comercial de aquisição do bem abaixo descrito, cujo documento original e válido segue em anexo, observado o modelo do edital de leilão nº BDMG-xx/20xx, que restou deserto para a alienação do referido bem.

Descrição do bem objeto da venda direta pretendida:

Valor da prestação de serviços, correspondente à taxa fixa de 5% (cinco por cento) do valor de venda do bem acima indicado: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)

Em razão da apresentação da referida proposta comercial para aquisição de bem solicito a contratação dos meus serviços para intermediação da venda, e procedimentos correlatos, nos termos do **Edital BDMG-02/2022**, especialmente da minuta de carta-contrato.

Registro que estou de acordo e me submeto as disposições constantes do **Edital BDMG-02/2022**, especialmente quanto aos termos dos itens 3, 6, e 8 até 20 do Anexo III (Termo de Referência) do Edital, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2021 e do Regulamento Interno das Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado do BDMG, com todas as suas alterações, no que couber.

<nome do credenciado>

< Qualificação do credenciado>



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Botelho**, **Analista de Desenvolvimento**, em 21/02/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **42433556**eocoferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42433556**eocoferir, informando o có

Referência: Processo nº 5200.01.0001878/2021-23 SEI nº 42433556